



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 480/2019.**

*AUTOR: PODER EXECUTIVO*

**Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO  
02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
    09 – PREVIDENCIA SOCIAL  
        271 – PREVIDENCIA BASICA  
        2004 – PREVIDENCIA DO SERVIDOR  
        2005 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIO  
3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 320.000,00  
TOTAL R\$ 320.000,00

**FR: 1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal**

0200 – PODER EXECUTIVO  
02.080 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
    15 – URBANISMO  
        451 – INFRAESTRUTURA URBANA  
        1001 – DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL  
        1031 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO  
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 140.000,00  
TOTAL R\$ 140.000,00

**FR: 1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal**

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II – As fontes definidas em Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME, do Ministério da Economia.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lastro-PB, em 30 de Dezembro de 2019.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito Constitucional